



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA DE Nº 35 /2019

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº-___/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 048/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o exercício financeiro de 2020".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica acrescida/criada a dotação abaixo no PLO de nº-048/2.019, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

01. LEGISLATIVO

01.01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01. GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101. ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0101.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

31900501 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR - (52)

(A) (58)(A) R\$20.000,00.

Art. 2º. O Fica reduzida na dotação abaixo do PLO de nº-048/2.019, passa a vigorar com a seguinte modificação:

01. LEGISLATIVO

01.01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01. GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101. ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0101.6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

339039000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.....R\$20.000,00.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar os ajustes necessários aos demais instrumentos de planejamento.

Art. 4º. Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária de nº 048/2019.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2019.

AUTORIA:

DANILO DE OLIVEIRA

- VEREADOR / MDB -

GETÚLIO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA

- VEREADOR / DEM -

ALBERT DENIS REIS DA SILVA

- VEREADOR / MDB -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

- VEREADOR / PSDB -





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA: A Reforma Previdenciária Federal modificou diversos pontos no que versam os benefícios, pensões, aposentadoria e auxílios de cunho previdenciário, a Emenda Constitucional de nº-103 de 2019, inovou em diversos campos e dentre eles o dos auxílios ou afastamentos temporários, passando a responsabilidade pelo pagamento que era do Instituto de Previdência para o empregador, que agora fixa responsável pelo pagamento da integralidade dos dias de afastamentos. A modificação foi firmada pelo art. 9º da EC de nº-103/2019, que assim ficou em seu “§3º *Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula*”. O Instituto de Previdência Municipal também manifestou preocupação com relação ao tema, e, enviou o ofício de nº-107/IPSEM/2.019, informando a modificação na norma. Nesse sentido temos que os afastamentos temporários mencionados e o salário maternidade passam para a responsabilidade do ente Federativo, no caso ao Município, integrante do Pacto Republicano. Assim a previsão ora apresentada possui o escopo de tentar desde já prever no orçamento para o exercício vindouro a previsão para os pagamentos que porventura vierem a ocorrer no que versam os auxílios mencionados. Certos de sua compreensão e atenção, pedimos a este r. plenário a sua aprovação pelos motivos já expostos.

Carmo do Paranaíba-MG, 10 de Dezembro de 2019.

DANILO DE OLIVEIRA
- VEREADOR / MDB -

GETÚLIO HENRIQUE DE SOUSA OLIVEIRA
- VEREADOR / DEM -

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- VEREADOR / MDB -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE
- VEREADOR / PSDB -